

PUBLICIDADE LEGAL

TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S/A
CNPJ 87.951.448/0001-79 - NIRE 43300039889
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de convocação: São convidados os senhores acionistas da Trascontinental Logística S/A (em recuperação judicial), a se reunirem na sede social da companhia à Rua Prof. Guilherme Enrique Dawson, 350 - Bairro Distrito Industrial - Rio Grande/RS - CEP 96.204-400, às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2021 a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Inclusão de atividade ao objeto social da companhia; b) Reeleição da diretoria; c) Consolidar o estatuto social; d) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Rio Grande, 07 de dezembro de 2021. Denise Maria Vietti Bitencourt Fraccaro - Diretora.

Prefeitura Municipal de São Jorge

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE comunica a todos os interessados que às 09:00horas do dia 20/12/2021, na Prefeitura Municipal, se reunirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para a Aquisição de Combustíveis e Óleo Lubrificante para o exercício de 2022, através do Pregão Presencial nº 024/2021. Cópia do edital pelo site <http://www.saojorge.rs.gov.br/>. Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, Aos 08 dias do mês de dezembro de 2021. Danilo Salvalaggio, PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Princípio

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
O Prefeito Municipal torna público o C.P. nº 005/2021, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (de Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedor Individuais (detentores de DAP Física) p/ as escolas da rede municipal de ensino. Documentos para credenciamento entregues **30/12/2021, às 14h**, jñ sala de licitação na Prefeitura. Edital e informações www.bomprincipio.rs.gov.br. **FABIO PERSCH**, Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Princípio

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
O Prefeito Municipal torna público aos interessados que está aberto o Chamamento Público nº 004/2021, cujo objeto é o credenciamento de entidades fechadas de previdência complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bom Princípio. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues até o dia **06 de janeiro de 2022, às 09 horas**, na sala de licitação na Prefeitura. Edital e demais informações através do site www.bomprincipio.rs.gov.br. **FABIO PERSCH**, Prefeito Municipal

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. GUILHERME GONCALVES GUTERRES

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos ao Sr. **ERICK SILVA DOS SANTOS** a comparecer em seu Local de Aprendizagem Profissional, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas, dentro do prazo de 48hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482, alínea "f" da CLT.

Porto Alegre, 9 de Dezembro de 2021.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dom Pedro II, 861 - 15º Andar - Porto Alegre - RS

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. ERICK SILVA DOS SANTOS

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos ao Sr. **ERICK SILVA DOS SANTOS** a comparecer em seu Local de Aprendizagem Profissional, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas, dentro do prazo de 48hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482, alínea "f" da CLT.

Porto Alegre, 9 de Dezembro de 2021.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dom Pedro II, 861 - 15º Andar - Porto Alegre - RS

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. EMERSON MORAIS DE AGUIRRE ROSA

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos ao Sr. **EMERSON MORAIS DE AGUIRRE ROSA** a comparecer em seu Local de Aprendizagem Profissional, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas, dentro do prazo de 48hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482, alínea "f" da CLT.

Porto Alegre, 9 de Dezembro de 2021.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dom Pedro II, 861 - 15º Andar - Porto Alegre - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 47/2021

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2021

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 10/2021**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO - Processo nº 47/2021**, objetivando a aquisição de **uma Carreta Agrícola Metálica Basculante Nova e de um Tanque para Distribuição de Esterco Líquido Novo**, que será regida nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A íntegra do Edital encontra-se no endereço: www.engenhovelho.rs.gov.br. **DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2021. HORÁRIO: 08h:30min LOCAL: Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – HÍBRIDA

Pelo presente edital, o Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Sinos – SINDICONTÁBIL VS, de acordo com o Estatuto Social da entidade, convoca todos os participantes das categorias profissionais representada pelas profissões de Contadores e Técnicos em Contabilidade situados na sua base territorial Araricá, Brochier, Campo Bom, Capela de Santana, Dois Irmãos, Estancia Velha, Esteio, Harmonia, Igrejinha, Maratá, Montenegro, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Picada Café, Portão, Rio dos Índios, Riozinho, Rolante, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Sebastião do Cai, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas, filiados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral ordinária – HÍBRIDA a ser realizada dia 06/12/2021 às 18:00 horas, na sede do Sindicato na Rua Osvaldo Aranha nº 115, Bairro centro, São Leopoldo/RS, e online pela plataforma Zoom em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação ou não da ata da assembleia anterior; b) concessão ou não de autorização previa e expressa dos participantes das categorias profissionais representados, associados ou não, para o desconto da contribuição confederativa estabelecida na Constituição Federal, em seu artigo 8º, inciso IV, e face ao definido pelo Enunciado nº 38 da Anamatra; c) Aprovação dos valores das contribuições sindicais ref. 2022 d) caso aprovado o item "b e c", notificação aos empregadores e aos respectivos sindicatos da categoria econômica, da autorização concedida, e para os profissionais liberais sem vínculo empregatícios no site da entidade. E) aprovação plano de trabalho 2022 F) Aprovação da previsão orçamentária ref. 2022 e parecer do conselho fiscal. Não havendo quórum no horário estabelecido a assembleia será realizada no mesmo dia, horário e local meia hora após, com qualquer número de associados presentes. S&ati Ide;São Leopoldo, 18 de novembro de 2021. Paulo Roque Luiz - Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL**

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Carlos Barbosa de Futsal – ACBF, Sr. Claudio Chies, nos termos do Art. 23º, I, LETRA "a", do Estatuto Social, aprovado na data de 13 de novembro de 2006, convoca os senhores conselheiros para REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada na data de **22 de dezembro de 2021, às 19 horas, em primeira convocação e às 19h30min, em segunda convocação, tendo por local a sede social da entidade na Av. Presidente Kennedy, nº 350, Sala 03, Centro, Carlos Barbosa**

- RS, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Conhecer e julgar as contas da Diretoria Executiva 2020;
- b) Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para o exercício de 2022;
- c) Assuntos Gerais.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2021.

Claudio Chies

Presidente do Conselho Deliberativo

Sintrapostos/RS

Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Rio Grande do Sul.

Sede: Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 – 2º andar – Sala 01 – Porto Alegre – Centro – CEP 90010-050

Fone: (51) 3225-3089 **CNPJ:** 11.779.067/0001-92

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINTRAPOSTOS/RS) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Sindicato e de acordo com as disposições vigentes, CONVOCA todos os associados quites com a tesouraria da entidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16/12/2021, às 15:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados presentes, não havendo maioria legal às 15:30 em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, na sede do Sintrapostos/RS na Trav. Fco. Leonardo Truda, 40/2º. Andar sala 01- Centro Histórico - Porto Alegre - RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas do exercício 2020 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Previsão orçamentária para o exercício de 2022 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021.

Cézar Pereira Alves - Presidente

SINDICATO RURAL DE PASSO FUNDO-RS**ELEIÇÕES SINDICAIS****EDITAL**

Faço saber, aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que foi o seguinte o resultado do pleito realizado neste Sindicato no dia 06 de Dezembro de 2021:

Chapa Única: 59 (cinquenta e nove) votos.

À vista do resultado foi eleita a chapa nº 1 (chapa única), assim constituída:

DIRETORIA**EFETIVOS:**

Pres: Carlos Alberto Fauth
1º Vice: Julio Carlos Susin
2º Vice: Jose Volnei Dal Maso
1º Sec: Claudio Doro
2º Sec: Ana Carolina Menegaz Zanatta
1º Tes: Ademir Fabris
2º Tes: Lucas Cavalheiro Pires

Suplentes:

Antonio Daniel Busch
Artur Dreher Simoes
Dionesson Caraca Tondo
Eugenio Gehn Junior
Jair Dutra Rodrigues
Julia Graciosa do Carmo
Marcia Scalco Fauth

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS:**

Celi Webber Mattei
Gelso Dal Bello
Iliana De Fatima Artuso

Suplentes:

Altémir Dal Bello
Marizete Artuso
Tiaraju Caraca Palma

DELEGADOS-REPRESENTANTES**Efetivo:**

Carlos Alberto Fauth

Suplentes:

Julio Carlos Susin
Jose Volnei Dal Maso

Passo Fundo RS, 06 de Dezembro de 2021.

Julio Carlos Susin

Presidente

SLC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 90.522.921/0001-07 - NIRE 43300028283
Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da SLC Participações S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2021, às 8h00, de forma presencial, na sede social da Companhia, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Bernardo Pires, nº 128, 5º andar, bairro Santana, CEP 90620-010, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: (i) revisão e redução do valor total da redução de capital social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2021; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o novo valor do capital social da Companhia; e (iii) autorização para que a administração tome todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas. Informações Gerais: 1. Todos os documentos relacionados à ordem do dia da AGE estarão disponíveis aos acionistas na sede da Companhia. 2. Para participar da AGE, os acionistas, seus representantes legais e procuradores deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

SLC PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo Silva Logemann - Diretor-Presidente da SLC Participações S.A.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICERGS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No uso de atribuições estatutárias, CONVOCO as empresas associadas para a **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada no próximo dia 15 de dezembro de 2021, na sede do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 561, em Novo Hamburgo/RS, para, em **Primeira Convocação**, às 10:30 horas, ou em **Segunda Convocação**, às 11 horas, deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Aprovação, ou não, da Previsão Orçamentária para o exercício de 2022;
2. Outros assuntos.

Todas as normas e protocolos de segurança para prevenção da COVID-19 serão adotados.

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 2021.

Renato Klein - Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE VIAMÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Guilherme Pinho Machado, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, **INTIMA** pelo presente, a requerimento do **Banco do Brasil S.A., a Cristina Kaiser de Mello Scortegagna**, inscrita no CPF sob o nº 870.457.101-00, que se encontra em lugar ignorado, incerto e não sabido, para comparecer nesta serventia, na Rua Cirurgião Vaz Ferreira, nº 423, sala 4, nesta cidade de Viamão, RS, dentro do prazo regulamentar de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, a fim de purgar o débito relativo ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em **04/09/2006**, que tem por objeto o imóvel situado em Capão da Porteira, Rodovia RS040KM46-P129, Jardim Imperial, neste município de Viamão, matriculado sob o número **25.195**, deste Serviço de Registro de Imóveis, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.a, cujas obrigações contratuais estão inadimplidas com o pagamento das parcelas vencidas até **26/11/2021**, perfazendo o valor de **R\$ 129.892,15**, sujeitos a atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. **FAZ SABER**, outrossim, que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária **BANCO DO BRASIL S.A.**, nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei 9.514/97. Viamão, 02 de dezembro de 2021.

Guilherme Pinho Machado
Oficial

HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. CNPJ Nº 03.078.261/0001-12 NIRE Nº 43300038947 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 1. DATA, HORARIO E LOCAL:

Realizada em 15 de outubro de 2021, às 13h30, na sede social da Habitasul Desenvolvidores Imobiliários S.A., localizada na Rua General João Manoel, nº 157, 14º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, CEP 90010-030. **2. PRESENCIA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por vídeo conferência. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Péricles Pereira Druck. **4. ORDEM DO DIA:** (i) a contratação de novo empréstimo por meio de cédula de crédito bancário junto ao Banco BTG Pactual S.A., com vencimento de até 4 (quatro) anos e de valor global máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), demais cláusulas conforme Cédula de Crédito Bancário nº CCB651/21; (ii) a celebração do 7º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Nº IAF95/18-ADT07 e Nº IAF96/18-ADT07; (iii) celebração do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças Nº IAF105/18-ADT-03 ("AF Imóvel"); (iv) cópia da via assinada do contrato celebrado entre a Emissora e a EMGEA ("Documentação"), nos termos que atendam integralmente aos requisitos da Cláusula 1.2.4, da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº CCB651/21; (v) manutenção da outorga de garantia real, fiduciária ou fidejussória, em benefício do Banco BTG Pactual S.A., para garantir as obrigações decorrentes das CCBs, incluindo, sem limitação, garantias sobre imóveis, ações, quaisquer direitos de participação societária e/ou direitos decorrentes de tais participações societárias, sendo certo que os bens e ativos objeto de tais garantias reais ou fiduciárias poderão ser de titularidade da Companhia, bem como de quaisquer outras sociedades controladas ou investidas da Companhia (conjuntamente, as "Garantias"); (vi) a celebração de todo e qualquer contrato, procuração, instrumento, aprovação, formulário, bem como demais documentos necessários para a devida constituição e aperfeiçoamento das Garantias, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos de alienação fiduciária de imóveis e contratos de alienação fiduciária de ações; (vii) a aprovação do distrato ao Termo de Direito de Preferência e Go-To-Market celebrado com o BTG Pactual S.A., em 14 de janeiro de 2021; (viii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste conclave; **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram: (i) Aprovar a contratação de novo empréstimo por meio de cédula de crédito bancário junto ao Banco BTG Pactual S.A., com vencimento de até 4 (quatro) anos e de valor global máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), demais cláusulas conforme Cédula de Crédito Bancário nº CCB651/21; (ii) Aprovar a celebração dos 7º Aditamentos aos Instrumentos Particulares de Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Nº IAF95/18-ADT07 e Nº IAF96/18-ADT07; (iii) Aprovar a celebração do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças Nº IAF105/18-ADT-03 ("AF Imóvel"); (iv) Autorizar a entrega da cópia da via assinada do contrato celebrado entre a Emissora e a EMGEA ("Documentação"), nos termos que atendam integralmente aos requisitos da Cláusula 1.2.4, da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº CCB651/21; (v) Aprovar a manutenção da outorga de garantia real, fiduciária ou fidejussória, em benefício do Banco BTG Pactual S.A., para garantir as obrigações decorrentes das CCBs, incluindo, sem limitação, garantias sobre imóveis, ações, quaisquer direitos de participação societária e/ou direitos decorrentes de tais participações societárias, sendo certo que os bens e ativos objeto de tais garantias reais ou fiduciárias poderão ser de titularidade da Companhia, bem como de quaisquer outras sociedades controladas ou investidas da Companhia (conjuntamente, as "Garantias"); (vi) Aprovar a celebração de todo e qualquer contrato, procuração, instrumento, aprovação, formulário, bem como demais documentos necessários para a devida constituição e aperfeiçoamento das Garantias, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos de alienação fiduciária de imóveis e contratos de alienação fiduciária de ações; (vii) Aprovar o distrato ao Termo de Direito de Preferência e Go-To-Market celebrado com o BTG Pactual S.A., em 14 de janeiro de 2021; (viii) Autorizar expressamente para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste conclave. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, foi por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Maria Therezinha Druck Bastide). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original transcrita o livro próprio. Porto Alegre, 15 de outubro de 2021. Péricles Pereira Druck - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 7970808 em 17/11/2021 da Empresa HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 03078261000112 e protocolo 213798387 - 03/11/2021. Autenticação: DAFE3F22CAA1B-83D9D80AC404AB3B823541E547C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

</



LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62 - NIRE 43300004848
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021



1. Data, hora e local: quatro de novembro de 2021, às 13h, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, pela plataforma eletrônica *Zoom Meeting*, conforme Edital de Convocação de 22 de outubro de 2021, sendo considerada realizada na sede social da Lojas Renner S.A. ("Companhia ou Lojas Renner"), situada na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salsu, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481/09"). **2. Convocação/Publicação:** (1) Edital de Convocação, segunda chamada, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e "Jornal do Comércio" (Porto Alegre) nos dias 22, 25 e 26 de outubro de 2021; e (2) Proposta da Administração/Manual para participação de Acionista em Assembleia enviado à CVM/B3 - Brasil, Bolsa, Balcão pelo Sistema Empresas.Net, em 21 de outubro de 2021. **3. Presença:** Nos termos da Instrução CVM 481/09, esta Assembleia foi realizada de modo exclusivamente digital, pela plataforma eletrônica *Zoom Meeting*, conforme Edital de Convocação de 22 de outubro de 2021. Dessa forma, compareceram, de forma virtual, acionistas representando aproximadamente 67,75% do capital social da Companhia, conforme constam dos logs realizados na plataforma e mapa de votação sintético disponibilizado pela Companhia em 20 de outubro de 2021, preparado de acordo com os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escrituradora das ações da Companhia, e diretamente pela Companhia. Presentes também: (i) o membro do Conselho de Administração, José Galló, Presidente (ii) os membros da Diretoria, Fabio Faccio, Diretor Presidente; Regina Durante, Diretora de Gente e Sustentabilidade; e Henry Costa, Diretor de Produtos; e (iii) o membro do Conselho Fiscal, Roberto Decourt. **4. Ordem do Dia:** 1. Aumento do capital social no valor de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (composta pela Reserva para Investimento e Expansão, Reserva Legal e Reserva de Incentivos Fiscais) e distribuição gratuita aos acionistas de bonificação de ações em 10%, o que corresponderá à emissão de 89.858.402 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 13,35, sendo 1 nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 ações ordinárias existentes; **2.** Aumento do capital social autorizado da Companhia em quantidade de ações equivalente a 10% do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.497.375.000 de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia; **3.** Alteração do *caput* dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 8.974.030.190,98, divididos em 988.442.424 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.497.375.000 ações ordinárias; **4.** Alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a (i) inclusão das seguintes atividades: "(c) os serviços de *agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros*"; "(h) a *prestação de serviços de tecnologia da informação*"; "(j) a *prestação de serviços de logística*"; "(k) a *prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados*"; "(l) a *produção e geração de conteúdo*"; "(m) a *criação e/ou gestão de programas de fidelização*"; "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alveamento"; e (ii) alteração da antiga alínea "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a *prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário*". As propostas de inclusão e alteração no Artigo 3º do Estatuto Social são objeto de votação individual. **5.** Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, para adaptação, à regulamentação aplicável, do texto referente à comunicação de negociação relevante; **6.** Inclusão, no Inciso VI do Artigo 22 e, por consequência, no Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social, referentes às competências da Diretoria e do Conselho de Administração, da realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de emissão de outras sociedades; **7.** Inclusão, no Artigo 22 do Estatuto Social, como novo Inciso X, da competência da Diretoria de autorizar a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de suas controladas diretas ou indiretas, e por consequência, o novo Inciso passará a ser referenciado no Inciso XIX do Artigo 19; **8.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **9.** Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo: *Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching*. **5. Composição da Mesa:** Sr. José Galló - Presidente; Sr. Carlos Henrique Barroso - Secretário. **5.1. Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da Ata:** (1) dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76 e serão divulgadas nos termos da norma regulamentar aplicável; (3) foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram: **(1) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o aumento do capital social no valor de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra de Ações) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (composta pela Reserva para Investimento e Expansão no valor de R\$ 927.419.669,21, Reserva Legal no valor de R\$ 109.768.084,63 e Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 162.812.246,16), e distribuição gratuita aos acionistas de bonificação de ações em 10%, o que corresponderá à emissão de 89.858.402 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 13,35, sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes. As ações mantidas em tesouraria, no plano de opção de compra de ações, no plano de ações restritas e em ADRs também serão bonificadas. As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos acionistas, que farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir desta data e serão creditadas no dia 08/11/2021, com visualização pelo acionista no dia 09/11/2021. As ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex-direito" à bonificação, a partir do dia 05/11/2021. A bonificação será efetuada em números inteiros e os acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o Artigo 169, parágrafo 3º, da Lei 6404/76, terão o prazo de 09/11/2021 a 09/12/2021 para efetuar as transferências. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente a data do referido leilão. **(2) aprovar**, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o aumento do capital social autorizado da Companhia até o limite de 1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentas e noventa e sete milhões e trezentas e setenta e cinco mil) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **(3) aprovar**, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração no *caput* dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, para contemplar as deliberações acima; bem como os aumentos do capital social subscrito e integralizado e o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do plano de opção de compra de ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações. Assim, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.974.030.190,98 (oito bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, trinta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), divididos em 988.442.424 (novecentas e oitenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." e o *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentas e noventa e sete milhões e trezentas e setenta e cinco mil) de ações ordinárias." **(4) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(c) os serviços de *agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros*"; **(5) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(h) a *prestação de serviços de tecnologia da informação*"; **(6) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(f) a *prestação de serviços de logística*"; **(7) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(k) a *prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados*"; **(8) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(l) a *produção e geração de conteúdo*"; **(9) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(m) a *criação e/ou gestão de programas de fidelização*"; **(10) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a inclusão da atividade: "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alveamento"; **(11) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a alteração da antiga alínea "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a *prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário*". Com as aprovações constantes nos itens (4) a (11) acima, será garantido o direito de recasso aos acionistas dissidentes dessas deliberações referentes ao objeto social da Companhia, com instruções informadas em "Aviso aos Acionistas" a ser divulgado nesta data. **(12) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, para adaptação, à regulamentação aplicável, do texto referente à comunicação de negociação relevante, que passa a vigor com a seguinte redação: "Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável." **(13) aprovar**, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inclusão, no Inciso VI do Artigo 22 e, por consequência, no Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social, referentes às competências da Diretoria e do Conselho de Administração, da realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de emissão de outras sociedades. Dessa forma, o Inciso VI do Artigo 22 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal aquisição sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior." e o Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior." **(14) aprovar**, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inclusão, no Artigo 22 do Estatuto Social, como novo Inciso X, da competência da Diretoria de autorizar a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de suas controladas diretas ou indiretas, e por consequência, o novo Inciso passará a ser referenciado no Inciso XIX do Artigo 19 do Estatuto Social. Dessa forma, o novo Inciso X do Artigo 22 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e" e o Inciso XIX do Artigo 19 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22 deste Estatuto". **(15) aprovar**, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, devido as alterações acima, e que passa a vigor com a redação conforme Anexo II à presente ata. **(16) rejeitar**, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o novo Plano de Incentivo de Longo Prazo: *Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching* da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, conforme Instrução CVM 481/09. Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º da Instrução CVM 481/09: Presidente: José Galló; Secretário: Carlos Henrique Barroso. Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 21-V da Instrução CVM 481/09. Confere com a ata original lavrada em livro próprio, Porto Alegre, 04 de novembro de 2021. José Galló - Presidente da Mesa; Carlos Henrique Barroso - Secretário da Mesa. **ANEXO I - Mapa de Votação. Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Lojas Renner S.A.** É uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalados, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salsu, Cep. 91410-400. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endoquem de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos; (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário; (g) a prestação de serviços de processamento de dados; (h) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) a prestação de serviços de logística; (k) a prestação de serviços combinados de

escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados; (l) a produção e geração de conteúdo; (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização; (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alveamento; (o) participação no capital social de outras sociedades; (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.974.030.190,98 (oito bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, trinta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), divididos em 988.442.424 (novecentas e oitenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentas e noventa e sete milhões e trezentas e setenta e cinco mil) de ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 5º** - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares. **Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo 3º** - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 40 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. **Parágrafo 6º** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-lo previamente. **Parágrafo 7º** - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 8º** - As atas de Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais agrupamentos e desdobramentos de ações; IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 40 e 41 deste Estatuto Social. **Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração - Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores. **Artigo 15** - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. **Parágrafo 1º** - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração. **Parágrafo 8º** - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia. **Parágrafo 9º** - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*. II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **Parágrafo 2º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada; III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social; IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes; VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito

Continua

Continuação de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social; XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores; XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores; XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores; XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar; XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22 deste Estatuto; XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável; XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia; XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade; XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia; (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria; (iii) a Política de Remuneração; (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos; (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas; e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações; XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria; XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a VII deste Artigo 19. **Parágrafo 2º** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores. **Artigo 20** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia; III. proposta de mudança do objeto social da Companhia; IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 21** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Parágrafo 2º** - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato. **Parágrafo 3º** - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato. **Parágrafo 4º** - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências. **Artigo 22** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 23** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social; IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, *in fine*, deste Estatuto Social. **Artigo 24** - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Parágrafo 4º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad iudicia, que poderá ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º** - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos. **Parágrafo 6º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Artigo 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Artigo 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 30** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 31** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Da Distribuição dos Lucros - Artigo 32** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 33** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do

Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. **Artigo 34** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 35** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 36** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 37** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Alienação do Controle Acionário, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado - Artigo 38** - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do presente Estatuto Social. "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controlre") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores. "OPA" significa oferta pública de aquisição de ações. **Parágrafo 2º** - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 e com o Artigo 39, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social. **Artigo 39** - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Acionista Comprador") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. **Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º** - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 5º** - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. **Parágrafo 6º** - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo. **Parágrafo 7º** - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto Social. **Parágrafo 8º** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. **Parágrafo 9º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo 10** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo 11** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo. **Parágrafo 12** - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta. **Artigo 40** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 41** - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitam para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro. **Parágrafo 2º** - Atendido o quórum previsto no *caput* deste Artigo: I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. **Artigo 42** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral. **Parágrafo 1º** - A assembleia geral referida no *caput* deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **Parágrafo 2º** - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **Parágrafo 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral. **Artigo 43** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura. **Artigo 44** - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º. **Artigo 45** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 46** - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Capítulo VIII - Do Juízo Arbitral - Artigo 47** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Capítulo IX - Da Liquidação da Companhia - Artigo 48** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 49** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 50** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 7999579 em 07/12/2021. Protocolo 214212815 - 30/11/2021. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.